



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XVIII. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – UNISINOS– SEMINÁRIO: TECNOLOGIAS SOCIAIS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA HABITAÇÃO - NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. **APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 - ANEXO XVIII do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – UNISINOS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – UNISINOS e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a UNISINOS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto Seminário: tecnologias Sociais na produção do Espaço da Habitação, apresentado pela UNISINOS, foi entregue e trazido aos autos (fls. 02-146), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

PROJETO: UNISINOS – SEMINÁRIO: TECNOLOGIAS SOCIAIS NA PRODUÇÃO DO ESPAÇO DA HABITAÇÃO.

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto Seminário: tecnologias Sociais na produção do Espaço da Habitação tem a finalidade de debater soluções de tecnologias sociais com o foco na sua adequação ao público demandante de investimentos em habitação de interesse social. Trata-se de um projeto onde arquitetos, planejadores, funcionários públicos e a comunidade de baixa renda será atingida por exposições, relatos sobre experiências e uma palestra.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção (fl. 130).

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de exposições, debates e palestra a fim de debater soluções de tecnologias sociais, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 145), e tendo o referido plano sido aprovado pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Estes atos estão demonstrados nas fls. 152 a 154 do processo. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto (fls. 02-146) que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta está comprovada na folha 152 do processo.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Esta designação está comprovada nas folhas 153 e 154 do processo.

III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta condições de ser aprovado, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL O PARECER**, recomendando proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018.

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Remeto à Gerência Jurídica, para elaboração de Parecer Jurídico e Termo de Fomento.

Após, remeter à Secretaria Geral da Mesa para contato com a entidade.

Tales Völker
Gerente-Geral
CAU/RS

Em 11/12/2018.

<p>Remessa</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data remeti o processo <u>Ge006</u>.</p> <p>Data: <u>11/12/18</u>.</p> <p>CAU/RS</p>
--

Márcia Aparecida Rodrigues
Assistente administrativa
CAU/RS